



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito do Hospital Regional Municipal Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Seção I

Da Estrutura e Competências

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) do Hospital Regional Municipal Sagrado Coração de Jesus, integrante da estrutura administrativa do Município de Nova Esperança, em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, respeitado o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital.

Art. 3º Compete a CIPA:

I - acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II - registrar a percepção dos riscos ocupacionais dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital, garantindo a participação deles na identificação e no gerenciamento desses riscos, a consulta sobre situações de risco percebidas e a comunicação dos riscos identificados e das medidas de prevenção previstas no plano de ação, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver;

III - verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - elaborar, aprovar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V - participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI - acompanhar os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, analisar suas causas e propor, quando necessário, medidas para prevenir a recorrência e melhorar as condições de segurança e saúde dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital;

VII - requisitar à Administração as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas pela Administração, resguardados o sigilo médico e os dados pessoais;

VIII - propor ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver, ou à Administração, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

IX - promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, quando houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), conforme programação definida pela CIPA;

X - incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º Compete à Administração:

I - proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II - permitir a colaboração dos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital nas ações da CIPA;

III - fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 5º Compete aos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital:

I - indicar à CIPA e ao SESMT, quando houver, situações de risco no ambiente de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

II - apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

Art. 6º Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - coordenar as reuniões, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da Comissão.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos temporários.

Art. 8º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da CIPA, conjuntamente:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, zelando pelo cumprimento de seus objetivos;

II - divulgar as decisões da CIPA aos servidores e empregados públicos em exercício no Hospital.

Art. 9º A CIPA do Hospital Regional Municipal, considerando o atual número de servidores e empregados públicos lotados na unidade e o grau de risco da atividade, em conformidade com os critérios de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), será composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, assegurada a paridade entre representantes da Administração e dos servidores e empregados públicos, distribuídos da seguinte forma:

I - representantes da Administração: 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;

II - representantes dos servidores e empregados públicos: 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Os representantes da Administração serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes dos servidores e empregados públicos eleitos por escrutínio secreto, com participação restrita aos lotados no Hospital.

§ 2º Não poderão integrar a CIPA, na condição de titulares ou suplentes, os contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011.

§ 3º O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º A CIPA não poderá ter seu número de membros reduzido nem ser desativada antes do término do mandato, salvo em caso de encerramento das atividades do Hospital ou de alteração do regime de gestão que implique a transferência integral do vínculo e da responsabilidade trabalhista a outra entidade empregadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 5º O número de membros da CIPA será ajustado, na eleição subsequente, sempre que houver alteração do grau de risco do Hospital ou do número de servidores e empregados públicos lotados, observados os critérios de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5).

Art. 10. O Presidente da CIPA será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os representantes da Administração.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será escolhido dentre os membros titulares eleitos representantes dos servidores e empregados públicos.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 11. Compete à Administração convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores e empregados públicos na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§1º O início do processo eleitoral será comunicado, com antecedência, ao sindicato representativo dos servidores municipais, mediante meio formal que assegure a comprovação do recebimento.

§ 2º Na primeira constituição da CIPA, a convocação será realizada no prazo necessário à sua instalação.

Art. 12. A comissão eleitoral organizará e acompanhará o processo eleitoral, sendo composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da CIPA, designados dentre os membros titulares, ou, na ausência de CIPA constituída, será designada pela Administração.

Art. 13. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazo para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, bem como no órgão oficial do Município;

II - prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para inscrição;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores e empregados públicos lotados no Hospital Regional Municipal, observadas as vedações previstas nesta Lei;

IV - garantia de proteção contra ato administrativo com finalidade discriminatória ou retaliatória, em razão da candidatura ou da atuação na CIPA;

V - publicação e divulgação da relação dos servidores e empregados públicos inscritos em locais de fácil acesso e visualização, bem como no órgão oficial do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VI - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitados os horários de turno, em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores e empregados públicos do estabelecimento;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração e dos servidores e empregados públicos, em número definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento pelos candidatos;

X - organização da eleição por meio de processo que garanta a segurança, a confidencialidade, a integridade e a fidedignidade do registro dos votos.

Art. 14. Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores e empregados públicos na votação, não haverá apuração dos votos, devendo a comissão eleitoral prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se, na apuração final, os votos já registrados.

§ 1º A eleição será considerada válida, após a prorrogação prevista no *caput*, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos servidores e empregados públicos lotados no Hospital.

§ 2º Persistindo participação inferior a 1/3 (um terço) no segundo dia de votação, não haverá apuração dos votos, devendo a comissão eleitoral prorrogar novamente o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores.

§ 3º Após a segunda prorrogação, a eleição será considerada válida com qualquer número de votantes.

Art. 15. Encerrada a apuração, será lavrada ata com a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votos, considerando-se eleitos, como titulares e suplentes, os mais votados, conforme o número de vagas previstas nesta Lei; os demais comporão cadastro de reserva para eventual convocação, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o servidor com maior tempo de serviço no Hospital Regional Municipal.

Art. 16. Eventuais impugnações ou denúncias relativas ao processo eleitoral poderão ser apresentadas à autoridade administrativa competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sem prejuízo da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho ou do Ministério Público do Trabalho, quando couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 1º Confirmada irregularidade que comprometa a lisura do processo eleitoral, poderá ser determinada a sua correção ou anulação, total ou parcial.

§ 2º Em caso de anulação da votação, será convocada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, mantidas as inscrições anteriormente realizadas.

§ 3º Quando a anulação ocorrer antes da posse dos membros eleitos, ficará prorrogado o mandato anterior até a conclusão do novo processo eleitoral.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 17. A CIPA realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário previamente aprovado por seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer com participação remota, desde que garantida a identificação dos participantes e o registro das deliberações.

§ 2º A data e o horário das reuniões serão ajustados entre os membros, observados os turnos e as jornadas de trabalho.

Art. 18. As reuniões terão atas assinadas pelos presentes.

§ 1º As atas serão disponibilizadas a todos os membros da CIPA, inclusive por meio eletrônico, mantidas arquivadas pela Administração pelo prazo mínimo legal.

§ 2º As deliberações e encaminhamentos deverão ser divulgados aos servidores e empregados públicos do Hospital Regional Municipal.

Art. 19. A CIPA realizará reuniões extraordinárias:

I - quando ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal, ou quando identificada situação de risco grave e iminente;

II - por solicitação de uma das representações.

Art. 20. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão secretário responsável pela lavratura da respectiva ata.

Art. 21. Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem justificativa, a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato.

Parágrafo único. O membro titular que perder o mandato será substituído pelo respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 22. As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, não sendo possível, por maioria simples dos membros presentes, observado o disposto em regimento interno.

Art. 23. A CIPA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará, no mínimo:

I - o quórum de instalação das reuniões;

II - o procedimento de votação;

III - o pedido de reconsideração das decisões;

IV - a forma de convocação das reuniões;

V - demais regras necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos membros da CIPA, devendo observar as disposições desta Lei e das normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

Seção IV

Da Posse e Vacâncias

Art. 24. Os membros eleitos e os designados pela Administração tomarão posse, lavrando-se a respectiva ata:

I - na primeira constituição, na data estabelecida pela Administração após a homologação do processo eleitoral;

II - nas demais hipóteses, no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 1º A Administração fornecerá cópia das atas de eleição e de posse a todos os membros da CIPA, titulares e suplentes.

§ 2º Quando solicitada, a Administração encaminhará ao sindicato representativo dos servidores municipais a documentação referente ao processo eleitoral, inclusive por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 25. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem decrescente de votação constante da ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

§ 1º Caso não existam mais suplentes e a vacância ocorra nos primeiros 6 (seis) meses do mandato, a Administração realizará eleição extraordinária para suprir a vaga, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

somente será válida com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos servidores e empregados públicos lotados no Hospital, observando-se:

I - redução dos prazos previstos no processo eleitoral à metade;

II - compatibilização do mandato do membro eleito extraordinariamente com o dos demais membros;

III - realização do treinamento do membro eleito em processo extraordinário no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse.

§ 2º Se a vacância ocorrer após os primeiros 6 (seis) meses do mandato e não houver suplentes, a CIPA continuará a funcionar com os membros remanescentes, sem obrigatoriedade de eleição extraordinária, até o término do mandato.

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Presidente, a Administração designará o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares representantes dos servidores e empregados públicos escolherão o substituto, dentre seus pares, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Sessão V

Do Treinamento

Art. 26. A Administração promoverá treinamento aos membros titulares e suplentes da CIPA, preferencialmente antes da posse.

§ 1º O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse, aplicando-se inclusive aos membros eleitos em processo eleitoral extraordinário.

§ 2º O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos poderá ser aproveitado, desde que ainda seja compatível com os riscos existentes no Hospital e contemple os procedimentos e medidas de segurança aplicáveis aos servidores e empregados públicos.

Art. 27. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho e dos riscos decorrentes das atividades desenvolvidas no Hospital;

II - noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e suas medidas de prevenção;

III - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de prevenção de riscos;

V - noções sobre legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho;

VI - inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

VII - organização, funcionamento e atribuições da CIPA;

VIII - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 28. O treinamento terá carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, observadas as disposições da NR-05 quanto à duração, à forma de realização e ao grau de risco do estabelecimento.

Parágrafo único. Caso haja alteração do grau de risco do Hospital, a carga horária e a distribuição do treinamento serão ajustadas, nos termos da NR-05 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Toda a documentação referente à CIPA deverá permanecer arquivada no Hospital Regional Municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do término do mandato correspondente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 5 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito do Hospital Regional Municipal Sagrado Coração de Jesus.

A proposta decorre de orientação formal da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), encaminhada ao Município, recomendando a regular instituição da CIPA na unidade hospitalar, em observância às normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio encontra previsão na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, e tem como finalidade a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, bem como a promoção de ambiente laboral seguro e saudável, mediante atuação preventiva, participativa e contínua.

Ressalte-se que o Hospital Regional Municipal Sagrado Coração de Jesus é classificado como estabelecimento de grau de risco 3, nos termos da legislação de segurança e saúde no trabalho, considerando a natureza das atividades desenvolvidas, que envolvem exposição a agentes biológicos, materiais perfurocortantes e demais riscos inerentes ao ambiente hospitalar. Tal realidade demanda estrutura formal e permanente de prevenção, acompanhamento e monitoramento das condições de trabalho.

A instituição da CIPA no âmbito hospitalar observa critérios técnicos de organização administrativa e adequação normativa, pautados na análise do grau de risco ocupacional e na complexidade das atividades desenvolvidas, não configurando ampliação de estrutura ou criação de cargos, mas sim regulamentação interna necessária ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

O projeto foi elaborado para compatibilizar as diretrizes da NR-5 com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, disciplinando a composição, o processo eleitoral, o mandato, o funcionamento e a capacitação dos membros, sem gerar despesa permanente.

Mais do que uma exigência normativa, trata-se de medida de responsabilidade administrativa e de valorização dos profissionais que atuam na rede pública de saúde, garantindo-lhes ambiente de trabalho mais seguro e estruturado. A adoção de mecanismos formais de prevenção contribui para reduzir afastamentos, evitar





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

acidentes e fortalecer a gestão pública, trazendo benefícios institucionais e humanos para o Município.

Diante da recomendação da Secretaria de Estado da Saúde e da necessidade de adequação da unidade hospitalar às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho, entendemos tratar-se de providência necessária e de interesse público, razão pela qual solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2F8-E0A6-763D-2D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 05/03/2026 10:57:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E2F8-E0A6-763D-2D0A>